**LEI Nº 5193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

**(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº** [**9780**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/decreto/2012/978/9780/decreto-n-9780-2012-homologa-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher)**/2012)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
 ~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.~~

Art. 1º **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhado a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;
V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
VI - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
VII - promover intercâmbios e sugerir o estabelecimento de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.~~

Art. 2º **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhado a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - promover intercâmbios e sugerir o estabelecimento de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e eventuais reformulações. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 3º A estruturação e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 3º **A estruturação e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros, o qual deverá observar as disposições legais pertinentes. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 12 (doze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução, sendo:
I - 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:
I - 07 (sete) representantes dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pela Lei nº~~ [~~5615~~](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2010/561/5615/lei-ordinaria-n-5615-2010-altera-dispositivos-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)~~/2010)
a) Secretaria de Assistência Social, através do seu Secretário;
b) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher e ao Menor;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Educação;
e) Fundação Cultural de Itajaí;
f) Universidade do Vale do Itajaí;
g) Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas. (Redação acrescida pela Lei nº~~ [~~5615~~](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2010/561/5615/lei-ordinaria-n-5615-2010-altera-dispositivos-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)~~/2010)
II - 06 (seis) representando das seguintes entidades não-governamentais:
II - 07 (sete) representantes das seguintes entidades não-governamentais: (Redação dada pela Lei nº~~ [~~5615~~](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2010/561/5615/lei-ordinaria-n-5615-2010-altera-dispositivos-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)~~/2010)
a) Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI;
b) Lar Fabiano de Cristo;
c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB / Subseção de Itajaí;
d) Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itajaí;
e) Associação Mãos de Ouro;
e) Grupo Mariana. (Redação dada pela Lei nº~~ [~~5605~~](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2010/560/5605/lei-ordinaria-n-5605-2010-altera-a-composicao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-que-trata-a-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008)~~/2010)
f) Associação de Moradores do Bairro Fazenda
g) União Brasileira de Mulheres - UBM (Redação acrescida pela Lei nº~~ [~~5615~~](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2010/561/5615/lei-ordinaria-n-5615-2010-altera-dispositivos-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)~~/2010)
§ 1º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão indicar um suplente para substituir os seus representantes titulares em suas ausências e impedimentos.
§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.~~

Art. 4º **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do Decreto de nomeação, admitida uma recondução sucessiva, sendo:

I - 7 (sete) representantes de órgãos públicos, sendo um de cada um dos seguintes:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sediada em Itajaí;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Fundação Cultural de Itajaí;
f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
g) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas.

II - 7(sete) representantes de entidades não governamentais.

§ 1º As entidades não governamentais, serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, obedecendo aos princípios de escolha constantes do Edital de Convocação. Após escolhidas, estas indicarão seus representantes.

§ 2º Os suplentes indicados de cada entidade, substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 5º Na primeira reunião do Conselho será eleita a Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como iniciará a elaboração de seu Regimento Interno.~~

Art. 5º **A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião do Conselho após cada renovação bienal, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 6º O corpo funcional dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, aos quais serão oferecidos cursos de treinamento e capacitação específicos.~~

Art. 6º **Eventuais servidores para atender a parte administrativa do Conselho, será cedida pelo Município e composta, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino, podendo ser oferecido curso de treinamento e capacitação específico. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como recursos financeiros:
I - dotações orçamentárias específicas;
II - dotações públicas e privadas;
III - convênios e consórcios intergovernamentais;
IV - operações de crédito como organismos nacionais e internacionais;
V - outras receitas.~~

Art. 7º **O Poder Executivo consignará, anualmente, no Orçamento Municipal, dotações específicas necessárias para atender as despesas de funcionamento do Conselho. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação.~~

Art. 8º **O conselho apresentará, semestralmente, ao Prefeito e à Câmara de Vereadores, um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**
 ~~Art. 9º O Conselho apresentará trimestralmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Prefeito e á Câmara Municipal de Itajaí.~~

Art. 9º **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº** [**6688**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6688/lei-ordinaria-n-6688-2015-altera-a-redacao-da-lei-n-5193-de-17-de-outubro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias)**/2015)**

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 17 de outubro de 2008.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

*Data de Publicação no* [*Sistema LeisMunicipais*](https://www.leismunicipais.com.br)*: 17/11/2015*